

**JUIZADO AUXILIAR DE BATURITÉ
PORTARIA 14/2023**

Estabelece escala de servidores para atuar em Plantão Judiciário do 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito.

O Excelentíssimo Senhor Dr. DANIEL GONÇALVES GONDIM, Juiz de Direito Titular do Juizado Auxiliar de Baturité, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e etc.

CONSIDERANDO o teor da Resolução do Órgão Especial nº 29/2022, disponibilizada no DJE de 29/09/2022, a qual dispõe sobre o regime de Plantão Judiciário em Primeiro e Segundo Graus de Jurisdição no Poder Judiciário do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1627/2023/2022, do Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, disponibilizada no DJE de 12 de julho de 2023, a qual estabelece a Escala de Plantão do Primeiro Grau das Comarcas do Interior do Estado do Ceará, a ser observada pelas Unidades Judicárias integrantes dos Núcleos Regionais de Custódia e de Inquérito, referente ao interstício compreendido entre os dias 02 de setembro a 17 de dezembro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de designação de servidores para auxiliar o magistrado plantonista nos dias do plantão, tanto na modalidade presencial como na modalidade remota, conforme estabelece o art. 2º da Portaria nº 2270/2022 da lavra do Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, disponibilizada no DJE de 28/10/2022;

CONSIDERANDO, por fim, que a compensação pelo exercício do Plantão Judiciário para servidores do Poder Judiciário do Estado do Ceará foi regulamentada pela Resolução do Órgão Especial nº 33/2022, disponibilizada no DJE de 03/11/2022;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, desde já, a servidora, Karla do Nascimento Silva, Assistente de Apoio Judicária, mat. 41358, lotada no 10º Juizado Auxiliar – Baturité, para atuar no plantão judiciário do dia 12 de outubro de 2023 no 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito, sediado em Caucaia.

Art. 2º. Fica estabelecido que o(a) servidor(a) plantonista fará jus a 02 (dois) dias de folga para cada dia trabalhado no Plantão Judiciário, conforme art. 1º da Resolução do Órgão Especial nº 33/2022.

Art. 3º O servidor, ao se deslocar, em razão do serviço, em caráter eventual ou transitório, da localidade de exercício para outro ponto do território nacional, ou para o exterior, fará jus à percepção de diárias e à indenização de transporte, segundo dispõe a Resolução do Órgão Especial nº 12/2019, publicada no DJE dia 27/06/2019, com atualização dada pela Resolução do Órgão Especial nº 30/2022 (DJE dia 13/10/2022).

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Baturité(CE), 04 de outubro de 2023.

Daniel Gonçalves Gondim
Juiz de Direito Auxiliar da 10ª Zona

**COMARCA DE TAUÁ - 1ª VARA CRIMINAL
TRIBUNAL DO JÚRI****EDITAL DA LISTA GERAL DE JURADOS (PROVISÓRIO)**

O Dr. FREDERICO COSTA BEZERRA, Juiz de Direito titular da 1ª Vara Criminal e Presidência do Tribunal do Júri desta Comarca de Tauá, Estado do Ceará, na forma da lei etc, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele notícia tiverem que, de acordo com o artigo 426, caput, do Código de Processo Penal, se procedeu à revisão da lista geral dos jurados para o ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), tendo ficado assim organizada:

Adriana Desidério Torquato, funcionário(a) público(a);
Aldeides Ribeiro Sena Gonçalves, funcionário(a) público(a);
Alessandro Vieira Rocha, funcionário(a) público(a);
Aliane Noronha de Aguiar, funcionário(a) público(a);
Ana Maria Pedrosa Benevides, funcionário(a) público(a);
Ana Neiva Cordeiro do Carmo Furtuna, funcionário(a) público(a);
Ana Rita Soriano Farias, funcionário(a) público(a);
Antonia Elizete Rodrigues Vieira, funcionário(a) público(a);
Antonia Erinalda Gonçalves Melo, funcionário(a) público(a);
Antonia Gilderli Alves Venâncio, funcionário(a) público(a);
Antonia Gomes Vidal, funcionário(a) público(a);
Antonia Iris Gonçalves Oliveira, funcionário(a) público(a);
Antonia Laurineide Cavalcante, funcionário(a) público(a);
Antonia Lúcia da Silva Leite, professora;
Antonia Lucilia Oliveira Feitosa, aposentada;
Antonia Maria Gomes, funcionário(a) público(a);



Antonia Neuma Pedrosa, funcionário(a) público(a);
Antonio Alves de Oliveira Loiola, funcionário(a) público(a);
Antonio Cleber Julião de Almeida, funcionário(a) público(a);
Antonio Luís Alves de Lima, funcionário(a) público(a);
Armando Noronha de Aguiar Filho, funcionário(a) público(a);
Audaila Alves Vieira Lima;
Auricelia Fernandes de Oliveira, funcionário(a) público(a);
Aysna Carla Gomes Pereira, funcionário(a) público(a);
Carlos Antonio Soares Mota, auxiliar administrativo;
Célia Jácome Lima, funcionário(a) público(a);
Cícero Rodrigues de Sousa, mototaxista;
Creuza Torquato Sampaio, secretária escolar;
Domingas Pedrosa de Oliveira, funcionário(a) público(a);
Domingos Sávio Vieira do Carmo Furtuna, vigilante;
Eduardo Sampaio de Andrade, funcionário(a) público(a);
Elizangela Gonçalves Fernandes Viana, assistente Social;
Emanuelle Alves Mota Benevides, funcionário(a) público(a);
Erinalda Alves Felix, funcionário(a) público(a);
Flávio Gonçalves Batista Filho, professor;
Francisca Adélia Gonçalves Cidrão, professora;
Francisca Crislene de Castro, funcionário(a) público(a);
Francisca Elione Alves Pereira, professora
Francisca Fernandes Moreira Loiola, funcionário(a) público(a);
Francisca Regina Oliveira Carvalho, funcionário(a) público(a);
Francisco Aderson F. Lima, funcionário(a) público(a);
Francisco Feitosa Lima Neto, professor;
Francisco Denis Teixeira de Andrade, funcionário(a) público(a)
Georgia de Oliveira Cavalcante, funcionário(a) público(a);
Gilliard Noronha de Aguiar, funcionário(a) público(a);
Ionalda Bezerra de Moraes, funcionário(a) público(a);
Ivaltânia Gonçalves Martins Cavalheiro, funcionário(a) público(a);
Ivoneide Alves da Silva, funcionário(a) público(a);
Jeane Venâncio de Sousa, funcionário(a) público(a);
José Arlan Emídio de Sousa, guarda municipal;
Joyce Amanda Soares Lima, funcionário(a) público(a);
Julio Marcos Siqueira Lima, funcionário(a) público(a);
Juvenil Gomes Amorim Neto, professor;
Laiane Ferreira Oliveira, funcionário(a) público(a);
Lidiane Rodrigues Lira, funcionário(a) público(a);
Lidiuina Maria Carvalho Lins Amorim, funcionário(a) público(a);
Lucilene Vital Cavalcante, funcionário(a) público(a);
Luiza Jéssica Ribeiro de Sousa, funcionário(a) público(a);
Luíza Lucineide Santana Carvalho, funcionário(a) público(a);
Luzineide Coelho Loiola, funcionário(a) público(a);
Maria Adriana Noronha Rocha, funcionário(a) público(a);
Maria da Paz Martins, funcionário(a) público(a);
Maria da Penha de Oliveira Chaves, funcionário(a) público(a);
Maria das Dores Alexandre da Silva, funcionário(a) público(a);
Maria do Rosário Barbosa Lô, funcionário(a) público(a);
Maria do Rosário Lima Cavalcante Coelho, terapeuta;
Maria Elionete Araújo Teixeira, professora;
Maria Genizia de Lima, funcionário(a) público(a);
Maria Keciene Alves Ferreira, professora;
Maria Lucineide Pereira da Silva Gastino, funcionário(a) público(a);
Maria Luiza Juvenal, funcionário(a) público(a);
Maria Marina G. Nóbrega, funcionário(a) público(a);
Maria Rosângela Oliveira Xavier, funcionário(a) público(a);
Michely Rosena Barreto Paiva, funcionário(a) público(a);
Mirian Fátima de Abreu Cunha, funcionário(a) público(a);
Paulo Rossy Noronha de Oliveira, funcionário(a) público(a);
Pedro Gonçalves da Silva, funcionário(a) público(a);
Raimundo Messias dos Santos, motorista;
Raquel Barros Rodrigues, funcionário(a) público(a);
Rejane Maria Caracas de Sousa, funcionário(a) público(a);
Rosângela Rodrigues da Silva, funcionário(a) público(a);
Rosineide Mendes Veloso, funcionário(a) público(a);
Samuel Pereira Rodrigues, funcionário(a) público(a);
Sandra Maria Barbosa de Araújo, funcionário(a) público(a);
Sônia Regina Costa dos Santos Feitosa, funcionário(a) público(a);
Vausenira Mariano Lima, funcionário(a) público(a);
Vera Lúcia de Oliveira, técnica de enfermagem;
Wallidia Maria Lopes Dino, funcionário(a) público(a);
Weslianny Vieira Martins Fernandes, funcionário(a) público(a);

De conformidade com o § 2º, do citado artigo 426, do Código de Processo Penal, transcreve-se abaixo a íntegra dos artigos 436 a 446 daquele códex:

Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade.

§ 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução.

§ 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado.

Art. 437. Estão isentos do serviço do júri:

I - o Presidente da República e os Ministros de Estado;

II - os Governadores e seus respectivos Secretários;

III - os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais;

IV - os Prefeitos Municipais;

V - os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VI - os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VII - as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública;

VIII - os militares em serviço ativo;

IX - os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa;

X - aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento.

Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto.

§ 1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins. (Aumentado pela L-011.689-2008)

§ 2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária.

Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri.

Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica.

Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados.

Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos.

Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados.

Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código.

Dado e passado nesta cidade de Tauá, aos 04 (quatro) dias do mês de outubro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três). Eu, Murilo Medeiros Mariz Alexandrino Feitosa, Diretor de Secretaria, digitei e subscrevi.

FREDERICO COSTA BEZERRA

Juiz de Direito

**COMARCA DE MORADA NOVA
SECRETARIA DA VARA ÚNICA CRIMINAL
PORTARIA Nº 07/2023**

O Dr. Paulo Paulwok Maia de Carvalho, Juiz Substituto Titular da Vara Única Criminal de Morada Nova – CE, no uso de suas atribuições legais, etc..

CONSIDERANDO que a Sra. Francisca Edna Pinheiro Barros, matrícula 9312, Diretora de Secretaria de Entrância Intermediária lotada na Vara Única Criminal de Morada Nova, gozará de 30 (trinta) dias de férias no período de 09 de outubro a 08 de novembro de 2023;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de manter a continuidade e cumprimento ágil e eficiente dos serviços forenses desta Secretaria de Vara Única Criminal, durante o período de férias da respectiva Diretora;

CONSIDERANDO o disposto no art. 83, parágrafo único, alínea "f" da Lei nº 12.342/94 (Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado do Ceará);

RESOLVE:

Designar o servidor GENÉSIO PINHEIRO DA SILVA FILHO, matrícula nº 593, Auxiliar Judiciário, lotado nesta Secretaria, para responder cumulativamente pelas funções de Diretor de Secretaria de Entrância Intermediária da Vara Única Criminal e Auxiliar Judiciário, durante o período de 09 de outubro a 08 de novembro de 2023, nas férias da titular.

Encaminhe-se cópia da presente Portaria ao Egrégio Tribunal de Justiça do Ceará, com fito de efetivação das anotações devidas e publicação no Diário de Justiça.

Publique-se e cumpra-se.

Morada Nova, 03 de outubro de 2023.

Paulo Paulwok Maia de Carvalho
Juiz Substituto